



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
LEIS	1
DECRETOS	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL Nº 186, CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIO PSS Nº 013

Edital nº 186/2020 - convocação e chamamento público

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, GUIDO HOFF, FAZ SABER, por este Edital: DA CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS, conforme segue:

Processo Seletivo Público nº 013, conforme Edital nº 084/2020, homologação final de acordo com o Edital nº 173/2020.

AREA DE ESTÁGIO: ENSINO SUPERIOR - PSICOLOGIA

Clas. Candidato

3º GIOVANA RAFAELA GABE

De conformidade com o Edital n.º 084/2020, os convocados tem o prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o atendimento das condições exigidas nos editais acima referidos. Os candidatos devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, prédio sede da Prefeitura Municipal, na Av. Nestor Frederico Henn, 1645, Centro, nesta cidade. O NÃO comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao estágio.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, NOVA REDAÇÃO AO ART. 67, §3º DO ART. 69, ART. 73, 74 E 107, DA LEI 1.176/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao Art. 67, § 3º, do Art. 69, Arts. 73, 74 e 107, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O Art. 67, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

§ 1º - Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exercer em caráter permanente ou eventual qualquer das atividades constantes da lista de serviços contida no artigo 64 desta lei.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que se utilizarem de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados, se não exigirem destes a comprovação do pagamento do respectivo imposto.

§ 3º - Nas obras de construção civil, o proprietário do bem imóvel, pessoa física ou jurídica, é responsável solidário com o prestador dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18

serviços pelo imposto devido pela execução de obras de construção civil, hidráulica, elétrica, que lhe foram prestados (códigos 7.02 e 7.05).

Art. 2º O § 3º, do Art. 69, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do § 1º, do artigo 64.”

Art. 3º O Art. 73, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 73 - No caso da construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base no CUB (Custo Unitário Básico) apurado mensalmente pelo sindicato da Indústria da Construção Civil do RS e nos documentos comprobatórios do preço do serviço em poder do sujeito passivo, quando então o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado, e poderão ser deduzidos os documentos comprobatórios em poder do sujeito passivo, a serem entregues para a Fiscalização Tributária por ocasião da solicitação do “Habite-se”, metodologia a ser publicada através de decreto do poder executivo.

§ 1º No momento do requerimento de Habite-se, o proprietário deverá apresentar documentação fiscal referente à prestação de serviços na execução da obra.

§ 2º A base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, será obtida mediante os seguintes critérios: área construída, projeto e padrão de construção da obra e o CUB (Custo Unitário Básico da Construção Civil).

§ 3º Se o montante do imposto, ISS efetivamente recolhido pelos prestadores dos serviços, não alcançar o valor devido, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.

§ 4º Não havendo apresentação de documentos fiscais, o proprietário da obra deverá recolher a totalidade do imposto devido.”

Art. 4º O Art. 74, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 74 - Na construção civil, sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados e documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo será arbitrada tomando-se por base o CUB (Custo Unitário Básico) apurado mensalmente pelo sindicato da Indústria da Construção Civil do RS, quando então o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será cobrado ou retido na fonte por ocasião do licenciamento da obra, a uma alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o preço do serviço calculado nos termos em que dispuser o regulamento a ser baixada pelo Executivo”.

Art. 5º O Art. 107, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 107 - O recolhimento do ISS:

- a) por parte das empresas ou a estas equiparadas que recolhem em função da receita bruta, ou que retiveram na fonte o imposto em virtude de responsabilidade tributária, far-se-á no prazo fixado anualmente por Decreto pelo Poder Executivo;
- b) construção civil - terá prazo até o último dia útil do mês subsequente à apuração do valor devido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18

DECRETO Nº 6591 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6591, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 32.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.976, de 12 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
06.01.17.512.0018.2.034	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (213)	R\$ 3.000,00
06.01.26.782.0019.2.036	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (242)	R\$ 15.000,00
08.01.20.606.0029.2.074	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (482)	R\$ 10.000,00
09.01.10.301.0036.2.088	3.3.90.30.00.00.00	40	MATERIAL DE CONSUMO (549)	R\$ 3.000,00
90.90.28.846.0000.0.002	3.3.90.91.00.00.00	1	SENTENÇAS JUDICIAIS (4757)	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, o valor de R\$ 3.000,00, bem como, é utilizado o excesso de arrecadação em recurso livre, totalizando R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a seguir especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
09.01.10.302.0036.2.153	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (638)	R\$ 3.000,00
Excesso de Arrecadação Recurso Livre 001				R\$ 29.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição 641 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.